

CIRCULAR Nº 01/2010

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Leasing, BNDES Finame Agrícola e

BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS a alteração nas regras de vigência das condições divulgadas no âmbito do Subprograma Bens de Capital – BNDES PSI - BK NOVOS do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, para que a contratação de operações após 31.12.2009 e o encaminhamento dos respectivos Pedidos de Liberação fiquem condicionados à publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria do Ministério da Fazenda, formalizando o compromisso de equalização de encargos financeiros nas condições ora estabelecidas, observados os prazos para protocolo de pedidos de financiamento previstos na presente (Item 14 - Vigência).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Subprograma são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar a produção e a aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, inclusive agrícolas, ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, novos; fabricados no país, credenciados no BNDES; a aquisição de máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, credenciados no BNDES no âmbito de projeto de investimento; a aquisição daqueles bens destinados a operações de arrendamento mercantil; e o capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos.

2. BENEFICIÁRIAS

- **2.1.** De acordo com o estabelecido para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Leasing, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático, conforme o caso, observado o disposto no item 2.2;
- **2.2.** Não são passíveis de apoio no âmbito do Programa empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificadas no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e alterações posteriores, estendida a vedação a Arrendatárias.



3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis no âmbito do Subprograma BNDES PSI - BK NOVOS os seguintes bens:

- 3.1. Ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, novos, devidamente registrados no órgão de trânsito competente;
- 3.2. Demais máquinas e equipamentos novos, inclusive agrícolas, aí incluídos conjuntos e sistemas industriais, máquinas-ferramenta, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas e máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação;
- **3.3.** Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos nacionais novos, em operações realizadas com micro, pequenas e médias empresas, observadas as condições previstas nos itens 3.3.1 a 3.3.3:
 - 3.3.1. A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos, nas operações realizadas com microempresas, e a 30% (trinta por cento), nas realizadas com pequenas e médias empresas;
 - **3.3.2.** A Taxa de Juros, os Prazos e o Nível de Participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos aos quais esteja associado; e
 - **3.3.3.** O financiamento ao capital de giro associado não se aplica:
 - a) aos bens de que trata o item 3.1;
 - **b)** à aquisição de máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, máquinas e implementos agrícolas;
 - c) às operações de empresas locadoras de equipamentos;
 - **d)** às operações destinadas ao arrendamento mercantil dos bens financiados;
 - e) ao setor de serviços; e
 - f) às operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.
- **3.4.** Apenas os bens a que ser refere o item 3.2, com exceção de embarcações, e desde que associados a projetos de investimento, são passíveis de financiamento no âmbito do Produto BNDES Automático;



3.5. As máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, a que se referem os itens 3.1 e 3.2 devem possuir índice de nacionalização, em peso e valor, igual ou superior a 60% (sessenta por cento), ou cumprir o Processo Produtivo Básico - PPB.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no BNDES PSI - BK NOVOS, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código PSI2009/07, observado que, para as operações no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, essa representação deverá ser feita pelo código PSI2009/11.

4.1. Taxa de juros:

- **4.1.1.** Taxa Fixa de 7% a.a. (sete por cento ao ano), nos financiamentos aos bens de que trata o item 3.1; e
- **4.1.2.** Taxa Fixa de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), nos financiamentos aos bens de que tratam os itens 3.2 e 3.3.

Nas taxas fixas de juros de que trata o item 4.1, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação:

- **4.2.1.** Nos financiamentos a Micro, Pequenas e Médias Empresas MPMEs:
 - **4.2.1.1.** Produto BNDES Finame *Leasing*: até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis:
 - **4.2.1.2.** Demais Produtos: até 100% (cem por cento) dos itens financiados, ressalvadas as operações de financiamento à aquisição de aeronaves executivas e comerciais, cuja participação será de até 85% (oitenta e cinco por cento).
- **4.2.2.** Nos financiamentos a Grandes Empresas: até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiados, observado o disposto nos itens 4.2.3 e 4.2.4.
- 4.2.3. Nos financiamentos à aquisição de bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática e Automação), de 23.10.1991, e alterações posteriores, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que possuam tecnologia nacional, exceto operações no âmbito do Produto BNDES Finame Leasing: até 100% do valor dos referidos bens.
- **4.2.4.** Com exceção das operações no âmbito do Produto BNDES Finame Leasing, nos financiamentos a Beneficiárias de que trata o item 4.2.2, o nível de participação do BNDES poderá ser ampliado em até 5 (cinco)



pontos percentuais, nas operações de financiamento à aquisição de aeronaves executivas e comerciais, e em até 20 (vinte) pontos percentuais, nos demais financiamentos, sendo que os encargos financeiros referentes a esses acréscimos de participação serão calculados pela soma do seguinte: i) Custo Financeiro, correspondente à TJ-462, equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano); ii) Remuneração Básica do BNDES, de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); iii) Taxa de Intermediação Financeira, de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano); e iv) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.3. Prazos:

- **4.3.1.** Nos financiamentos aos bens de que trata o item 3.1: até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses, observado o disposto no item 4.3.3;
- **4.3.2.** Nos demais casos: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência, de no mínimo 3 (três) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no item 4.3.2.1 e devendo ser observado o disposto nos itens 4.3.2.2 e 4.3.3;
 - 4.3.2.1. Nas operações de financiamento de valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência será de no mínimo 3 (três) e no máximo 36 (trinta e seis) meses;
 - **4.3.2.2.** No financiamento à aquisição de aeronaves executivas e comerciais, a primeira amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos.
- **4.3.3.** Os prazos de carência previstos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 não se aplicam às operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.

4.4. Periodicidade:

- **4.4.1.** A periodicidade obedecerá ao estabelecido para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático, conforme o caso, observado o disposto no item 4.4.2.
- **4.4.2.** Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, deverá ser observado que:
 - **4.4.2.1.** As amortizações poderão ser mensais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento da Beneficiária ou do grupo econômico ao qual pertença;



- **4.4.2.2.** A primeira amortização deverá ser fixada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o mês da contratação da operação, observado o disposto a seguir:
 - a) Nas operações em que a primeira amortização for fixada até o 18º (décimo oitavo) mês após o da contratação, o pagamento dos encargos financeiros poderão ser efetuados semestralmente ou anualmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização; e
 - b) Nas operações em que a primeira amortização for fixada após o 18º (décimo oitavo) e até o 24º (vigésimo quarto) mês após o mês da contratação, o pagamento dos encargos financeiros deverão ser efetuados trimestralmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização.

5. GARANTIAS

- **5.1.** As definidas para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Automático, conforme o caso, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3.
- **5.2.** Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo II à presente como Termo de Penhor, ao BNDES/FINAME, dos Direitos Creditórios representados pelo Contrato de Arrendamento.
- **5.3.** Nas operações contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame *Leasing* e BNDES Finame Agrícola, não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos FGI.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis aos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Leasing, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Automático, conforme o caso, observadas as seguintes peculiaridades:

6.1. Financiamentos destinados à aquisição isolada de máquinas e equipamentos

- **6.1.1.** Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado CFI;
- **6.1.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional, observado o disposto no item 14.2;



- **6.1.3.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo PAC, o campo condição operacional deverá ser preenchido com PSI2009/07, observado o disposto no item 6.1.3; e o campo "Programa/Subprograma" deverá ser preenchido conforme a seguir:
 - 6.1.3.1. No âmbito do Produto BNDES Finame: "FINAME/ BK AQUISIÇÃO Financiamento à Compradora"; "FINAME/ BK AQUISIÇÃO Financiamento à Fabricante Comercialização"; "FINAME/ BK PRODUÇÃO"; ou "FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS Financiamento à Compradora", conforme o caso;
 - **6.1.3.2.** No âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola: "FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO Financiamento à Compradora";
 - **6.1.3.3.** No âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*: "FINAME LEASING/ BK LEASING NOVOS".
- **6.1.4.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo PAC, nas operações no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, o campo condição operacional deverá ser preenchido com PSI2009/11.
- **6.1.5.** O campo "Remuneração do Agente Financeiro" deverá ser preenchido com 3% a.a. (três por cento ao ano);
- 6.1.6. Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição do transportador autônomo de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga RNTRC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT:
- **6.1.7.** Nos financiamentos à aquisição de aeronaves executivas e comerciais no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* e nos financiamentos encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada, a liberação deverá ocorrer em parcela única;
- 6.1.8. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da liberação, transferir ao vendedor do bem objeto do financiamento, ou à sua ordem, os recursos que lhe forem creditados, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.
- 6.2. Financiamentos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos novos no âmbito de projetos de investimento

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

6.2.1. No encaminhamento de operações, deverá ser apresentada, pelo Agente Financeiro, Ficha Resumo de Operação – FRO distinta para as máquinas e equipamentos financiados no projeto de investimento,



independentemente da linha de financiamento do Produto BNDES Automático a qual os demais itens do investimento estejam associados.

As FROs deverão ser apresentadas ao BNDES em conjunto, receberão números distintos e serão controladas como contratos diferentes para efeito de cobrança.

- **6.2.2.** O preenchimento da FRO relativa às máquinas e equipamentos financiados no projeto de investimento deverá observar, adicionalmente, as seguintes instruções:
 - **6.2.2.1.** O campo "Programa" deverá ser preenchido com "PSI BK NOVOS";
 - **6.2.2.2.** No caso de bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), de 23.10.1991, e alterações posteriores, que possuam tecnologia nacional, o campo "Programa" deverá ser preenchido com "PSI BK NOVOS Tecnologia Nacional".
 - 6.2.2.3. No item 4 Condições da Operação, os campos "Remuneração do BNDES", Remuneração da Instituição Financeira Credenciada", "Remuneração Total" e "Custo Financeiro" não deverão ser preenchidos; já o campo "Taxa de Juros" deverá ser com "4.5".
- **6.2.3.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, previamente à contratação, observado o disposto no item 14.3.

7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Automático, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.

8. FORMA DE COBRANÇA

8.1. Operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático

Para as operações processadas pelo Produto BNDES Finame, as prestações de amortização serão mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

Para as operações processadas pelo Produto BNDES Finame Agrícola, as prestações de amortização serão mensais, semestrais ou anuais, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de



prestações de amortização não vencidas. A primeira prestação vencerá no dia 15 (quinze) do mês estabelecido pelo Agente Financeiro em função do fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada.

Para as operações processadas pelo Produto BNDES Automático, as prestações de amortização serão mensais, para as empresas dos setores de indústria, comércio e de prestação de serviços, e mensais, semestrais ou anuais, para as operações do setor agropecuário, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano subseqüente ao do término do prazo de carência.

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Os juros devidos pela Beneficiária deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_{n} = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n: Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i: 4,5% ou 7%, conforme o caso, sendo que nessas taxas de juros já estão incluidas a remuneração dos agentes financeiros.

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No caso em que o nível de participação do BNDES for ampliado em até 5 (cinco) ou até 20 (vinte) pontos percentuais, conforme disposto no item 4.2.4, a forma de cobrança desta parcela adicional deverá obedecer àquela estabelecida para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático.

8.2. Operações no âmbito do Produto BNDES Finame Leasing

As prestações serão mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema Francês – *Price*.



Para garantir que as prestações sejam fixas, o cálculo do financiamento deverá utilizar sempre o saldo devedor do dia 1º (primeiro), imediatamente anterior à data da primeira amortização.

A taxa de juros efetiva incidirá sobre o saldo devedor, a contar da(s) data(s) de liberação pelo BNDES/FINAME; o montante apurado será incorporado ao principal da dívida, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, até o mês anterior ao mês de vencimento da primeira prestação do arrendamento, quando o cálculo e a cobrança passarão a ser efetuados pelo Sistema Francês – *Price*.

Metodologia de Cálculo

8.2.1. Cálculo da Prestação da Arrendatária junto à Arrendadora

$$R_{M} = P_{M} \frac{\left((1 + i_{m})^{n} i_{m} \right)}{\left((1 + i_{m})^{n} - 1 \right)}$$

onde,

R_M = Prestação da Arrendatária

P_M= Principal ou Valor do Financiamento

i_m = Taxa de juros mensal paga pela Arrendatária

n = Número de meses no período de amortização

8.2.2. Cálculo da Prestação da Arrendadora junto ao BNDES

$$R_{A} = P_{A} \frac{\left(\left(1 + j_{m} \right)^{n} j_{m} \right)}{\left(\left(1 + j_{m} \right)^{n} - 1 \right)}$$

onde,

R_A = Prestação da Arrendadora

 P_A = Principal ou valor financiado

j_m = Taxa de juros mensal paga pela Arrendadora ao BNDES

n = Número de meses no período de amortização

8.2.3. Cálculo da Taxa de Juros Mensal do Período de Amortização (Arrendatária)

$$i_m = (1 + i_a)^{\frac{1}{12}} - 1$$

onde,

i_m = Taxa de juros mensal paga pela Arrendatária

i_a = Taxa de juros anual paga pela Arrendatária

8.2.4. Cálculo da Taxa de Juros Mensal do Período de Amortização (Arrendadora)

$$j_m = (1 + j_a)^{\frac{1}{12}} - 1$$



onde.

 j_m = Taxa de juros mensal paga pela Arrendadora ao BNDES j_a = Taxa de juros anual paga pela Arrendadora ao BNDES

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

- 9.1. Para operações contratadas com Taxa Fixa de Juros no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático, as obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se o Agente Financeiro a recolher ao BNDES as importâncias devidas, opcionalmente:
 - **9.1.1.** No dia útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) do mês de vencimento das prestações ou no segundo dia útil posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil;
 - **9.1.2.** No dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior.

Neste caso, para operações em Taxa Fixa, o crédito deverá ser remunerado pelo critério "pro-rata" dia corrido, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a contar da data de recolhimento acima definida, até a data do efetivo recolhimento ao BNDES

9.2. Para operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, as obrigações financeiras vencerão no dia 1º (primeiro) de cada mês. A Arrendadora obriga-se a recolher ao BNDES/FINAME as importâncias devidas no próprio dia 1º (primeiro) do mês de vencimento d as prestações, ou no dia útil imediatamente posterior ou, na hipótese de o dia 1º (primeiro) não ser útil, no segundo dia útil posterior.

10. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Automático, conforme o caso, e adicionalmente, o que se segue:

- 10.1. Competindo ao Agente Financeiro/Arrendadora acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional:
- 10.2. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional DESCO, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I à presente. O não recebimento da referida



Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro/Arrendadora, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item "ENCARGOS MORATÓRIOS" dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Leasing, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Automático, conforme o caso, aplicando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Deverão ser observadas as disposições sobre "Vencimento Antecipado do Financiamento" do Produto BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Automático, conforme o caso.

O saldo devedor apurado na forma estabelecida para os referidos Produtos deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, na forma da lei, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros.

13. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 13.1. As operações de financiamento à aquisição de aeronaves executivas e comerciais estão sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a ser encaminhada ao Departamento de Credenciamento e Financiamento a Máquinas e Equipamentos DEMAQ da Área de Operações Indiretas AOI do BNDES.
- **13.2.** Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Automático, conforme o caso.

14. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, sendo que a contratação de operações após 31.12.2009 e o encaminhamento dos respectivos Pedidos de Liberação ficam condicionados à publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria do Ministério da Fazenda, formalizando o compromisso de equalização de encargos financeiros, nas condições ora estabelecidas, devendo ser respeitado o disposto nos itens 14.1 a 14.3, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 29.06.2010, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

14.1. Os pedidos de financiamento no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, com pagamento de encargos financeiros semestralmente ou anualmente, no prazo de carência, e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização, poderão ser protocolados no BNDES, para



- homologação, a partir de 18.01.2010, observado o termo final de protocolo no BNDES, para homologação, previsto no item 14.2.
- 14.2. Os pedidos de financiamento no BNDES PSI BK NOVOS operacionalizados no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Leasing e BNDES Finame Agrícola, poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 12.01.2010 e até 11.06.2010; já as operações contratadas até 31.12.2009 e encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada poderão ser protocoladas no BNDES, para homologação, até 31.03.2010, juntamente com o Pedido de Liberação e sempre em parcela única.
- **14.3.** Os pedidos de financiamento no BNDES PSI BK NOVOS operacionalizados no âmbito do Produto BNDES Automático poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 28.05.2010; já as operações contratadas até 31.12.2009 e encaminhadas posteriormente à contratação poderão ser protocoladas no BNDES, para homologação, até 22.01.2010.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros, bem como, definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular nº 123/2009, de 30.12.2009.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes Superintendente Área de Operações Indiretas BNDES



Anexo I à Circular nº 01/2010, de 08.01.2010

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo <RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

| <lista></lista> | sta> | sta> |
|-----------------|------------------|----------------------------|
| Nº do Contrato | Beneficiária | Nº da correspondência/Data |

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.



Anexo II à Circular nº 01/2010, de 08.01.2010

TERMO DE PENHOR

| Pelo presente instrumento particular, a (ARRENDADORA) inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais, adiante designada simplesmente DEVEDORA, dá em penhor à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, por seu representante legal, neste ato denominada simplesmente FINAME, nos termos dos artigos 1451 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios de que é titular, provenientes do Contrato de Arrendamento Mercantil nº, com a |
|---|
| O penhor ora constituído destina-se a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, referentes ao principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multa e demais encargos decorrentes da operação de financiamento concedido pela FINAME, através da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº, homologada pela FINAME em |
| O valor total estimado da dívida contraída pela DEVEDORA perante a FINAME, garantida pelo penhor ora efetivado, é de R\$ (|
| A DEVEDORA autoriza que a ARRENDATÁRIA entregue à FINAME, ou à sua ordem, nas datas pactuadas, mediante simples comunicação desta, as importâncias devidas, decorrentes do supra aludido Contrato de Arrendamento Mercantil, para a satisfação do pagamento de obrigações assumidas pela DEVEDORA perante a FINAME, vencidas e não liquidadas. |
| E, por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em () vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. |
| Local e Data |
| DEVEDORA |
| Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME |
| TESTEMUNHAS: 1 |
| 2. |